

TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO GERAL DE PESSOAL
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Processo Administrativo nº 67510.025356/2024-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
075/AFA-GSAUYS/2024, QUE FAZEM ENTRE SI E
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA
FORÇA AÉREA E A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO
MANDIC/SLMANDIC

A União, por intermédio da ACADEMIA DA FORÇA AÉREA, com sede na Estrada de Aguai, s/n, Campo Fontenelle, na cidade de Pirassununga/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representada pelo Sr. Cel R/1 Odilor da Silva Lopes, Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria nº 386, ACI de 12 de abril de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 124 de 06 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 339891 - COMAER, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC/SLMANDIC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.214.203/0001-56, estabelecida à Avenida Padre Zacarias, nº 1253, bairro Belverde, Araras/SP, CEP 13601-900, neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO PINHEIRO, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. Prestação de serviços profissionais de assistência médica hospitalar exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, com acompanhamento clínico e internação psiquiátricos, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e as outras Forças Singulares, nos termos da lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, e conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos, mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar) ou Ofício Externo de Apresentação que será apresentado pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/AFA/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CREDENCIANTE, designado(s) em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. A CREDENCIADA manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.2. O Serviço de Auditoria da CREDENCIANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Termo de Referência - anexo 1 do edital de credenciamento.

5.1. A CREDENCIADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços estabelecidos no ato convocatório e seus anexos.

5.2. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB) original, que comprove a prestação do serviço:

5.2.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura do “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou titular, se comprometendo a levar a GAB assinada à CREDENCIADA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Termo de Compromisso para Entrega da Guia de Encaminhamento.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da CREDENCIANTE.

5.4. As faturas deverão ser apresentadas pela CREDENCIANTE conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do edital de credenciamento, observando os prazos fixados.

5.5. Os procedimentos relacionados ao processo de aferição das faturas, auditoria e glosas são os descritos no Termo de Referência – ANEXO I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6. O critério de atualização dos preços contratados consta no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1. Para Pessoa Jurídica

8.1.1. I) Gestão/Unidade: 00001 / 12060;

8.1.2. II) Fonte de Recursos: 1005000140;

8.1.3. III) Programa de Trabalho: 214550;

8.1.4. IV) Elemento de Despesa: 339036;

8.1.5. V) Plano Interno: A0004650100.

8.2. 15.2. Para Pessoa Física

8.2.1. I) Gestão/Unidade: 00001 / 12060;

8.2.2. II) Fonte de Recursos: 1005000140;

8.2.3. III) Programa de Trabalho: 214550;

8.2.4. IV) Elemento de Despesa: 339036/339047;

8.2.5. V) Plano Interno: A0004650100.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações da credenciante.

12. As obrigações constam no Termo de Referência – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciada.

13. As obrigações constam no Termo de Referência – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

14. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SISAU, de acordo com a disponibilidade, estão previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da subcontratação.

16. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, nas condições ora relacionadas:

16.1. Até o limite de 30% (trinta por cento) do total do contrato;

16.2. Que o serviço sub contratado não seja objeto principal desse credenciamento;

16.3. A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas;

16.4. A subcontratação de parte do objeto será permitida desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.

16.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento nº 0001/AFA/2024.

16.2. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

- 17.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CREDENCIANTE, nos contratos anteriores.
- 17.1.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 17.2.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 17.3.** A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

- 18.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

- 19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Pirassununga-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pirassununga/SP, 22 de janeiro de 2025

Pela CREDENCIANTE:

ODILOR DA SILVA LOPES CEL R1
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
Matrícula nº 339891 - COMAER

Pela CREDENCIADA:



Documento assinado digitalmente

CESAR AUGUSTO PINHEIRO

Data: 27/01/2025 14:43:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESAR AUGUSTO PINHEIRO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

LÍVIA BERCELLOS SILVA DE AZEVEDO MAJ QOINT

Agente de Controle Interno Substituto

Matrícula nº 4302583 - COMAER

YVES ROSSI DELECRODE 2º Ten QOCON ADM

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 7535252 - COMAER



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO SÃO LEOPOLDO MANDIC_ASSINADO
Data/Hora de Criação:	27/01/2025 18:35:15
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	e641cf3568f755f295afeca424696bd7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten YVES ROSSI DELECRODE no dia 27/01/2025 às 15:35:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOÃO PAULO SANTOS DE ANDRADE no dia 30/01/2025 às 18:28:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ODILOR DA SILVA LOPES no dia 31/01/2025 às 07:35:12 no horário oficial de Brasília.